



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 25/2/2000, publicado no DODF, de 23/3/2000, p. 10.*

Parecer n.º 23/2000-CEDF

Processo n.º 030.000954/2000

Interessado: **Luis Alberto Ramos Salazar**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Luis Alberto Ramos Salazar, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luis Alberto Ramos Salazar, no "Centro Educativo José Carlos Mariategui", em Villa Maria del Triunfo, Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de fevereiro de 2000

**DORA VIANNA MANATA**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/02/2000

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**